



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### EDITAL N.º 123/2020

## PROGRAMA DE APOIO AOS MUNÍCIPES AFETADOS PELA PANDEMIA COVID-19 E AO COMÉRCIO LOCAL – ÉPOCA DE NATAL 2020

MANUEL AUGUSTO SOARES MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por seu despacho, de 19 de novembro de 2020, proferido nos termos do preceituado nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada pela Lei n.º 12-A/2020, de 7 de maio, aprovou o programa “APOIO AOS MUNÍCIPES AFETADOS PELA PANDEMIA COVID-19 E AO COMÉRCIO LOCAL – ÉPOCA DE NATAL 2020”, com o seguinte teor:

### 1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O programa “APOIO AOS MUNÍCIPES AFETADOS PELA PANDEMIA COVID-19 E AO COMÉRCIO LOCAL – ÉPOCA DE NATAL 2020”, é definido ao abrigo da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que estabelece um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, designadamente, ao abrigo do disposto no seu artigo 4.º, referente aos apoios às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nos termos da referida disposição legal, durante a vigência da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, a competência para a prestação dos apoios às pessoas em situação de vulnerabilidade, previstos na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele concreto âmbito, e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, “considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal”, podendo aqueles ser concedidos independentemente da existência de um regulamento municipal ou de uma parceria com as entidades competentes da Administração Central e as instituições particulares de solidariedade social.

### 2. OBJETO

O presente edital destina-se a publicitar o programa “APOIO AOS MUNÍCIPES AFETADOS PELA PANDEMIA COVID-19 E AO COMÉRCIO LOCAL – ÉPOCA DE NATAL 2020”, aprovado por despacho do



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Presidente da Câmara de 19 de novembro de 2020, o qual pretende ser uma iniciativa de apoio aos agregados familiares residentes no concelho de Coimbra que, derivado à situação da pandemia da doença COVID-19, viram reduzidos os seus rendimentos. Em simultâneo, pretende-se também incentivar a dinamização do comércio local, por forma a contribuir para a sua promoção e revitalização, nesta altura particularmente difícil no contexto da pandemia da doença COVID-19, estimulando os hábitos de consumo locais.

### 3. DESTINATÁRIOS DO APOIO

São beneficiários do presente apoio os agregados familiares, independentemente da sua composição, que apresentem redução de rendimentos, de, pelo menos, 30% devido à pandemia COVID-19, e que se encontrem em uma das seguintes situações:

- a) Desemprego involuntário, a partir de março de 2020;
- b) Inatividade profissional como trabalhador independente;
- c) Situação de “*lay-off*”;
- d) Doença comprovadamente resultante da pandemia COVID-19.

### 4. APOIOS

4.1 O apoio atribuído é concretizado na forma de vales de compras, emitidos e autenticados pela Câmara Municipal de Coimbra, para utilização exclusiva na aquisição de bens no comércio local do concelho de Coimbra, que esteja devidamente identificado para o efeito, como aderente ao presente programa.

4.2 O apoio concedido pode ser utilizado em todos e quaisquer estabelecimentos de comércio local aderentes ao programa. com sede no concelho de Coimbra, considerando-se, para o efeito, comércio local como o comércio a retalho e restauração de proximidade ou “comércio de rua”, com exceção de grandes superfícies comerciais, hipermercados, estabelecimentos de bebidas ou tabacos, de combustível, instituições bancárias, de crédito e seguradoras.

4.3 É atribuído um apoio por agregado familiar (AF) mediante a sua composição, de acordo com os seguintes intervalos:

- a) Até 2 pessoas: 160 €;
- b) 3 ou 4 pessoas: 320 €;
- c) 5 ou mais pessoas: 460 €;

4.4 Os apoios concedidos podem ser acumulados com outros, de idêntica natureza, nomeadamente, os previstos na lei ou em regulamento municipal, destacando-se, no contexto do Município de Coimbra, os atribuídos



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Social e do Fundo Municipal de Emergência – População em Situação de Sem-Abrigo.

### 5 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Podem candidatar-se ao presente apoio os munícipes que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) Munícipes com idade igual ou superior a 18 anos, residentes no concelho de Coimbra;
- b) Face ao contexto da pandemia COVID-19, tenham sofrido uma redução de, pelo menos, 30% do rendimento mensal, provocada por uma das seguintes situações:
  1. Desemprego involuntário a partir de março de 2020;
  2. Inatividade profissional como trabalhador independente;
  3. Situação de “lay-off”;
  4. Doença comprovadamente resultante da COVID-19;
- c) Tenham um rendimento mensal “per capita” igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais, que é de 438,82€, sendo aquele calculado da seguinte forma:

$$R_{pc} \frac{R_{AF}}{N}$$

Onde:

$R_{PC}$  é o rendimento “per capita”, dos elementos do agregado familiar;

$R_{AF}$  é o somatório do rendimento auferido pelos elementos que compõem o agregado;

$N$  é o número de elementos que compõem o agregado familiar.

- d) Tenham a situação tributária regularizada, relativamente a quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros, bem como no que respeita às contribuições para a segurança social e aos tributos próprios do Município de Coimbra.

### 6 ESTABELECIMENTOS ADERENTES

- 6.1 Os comerciantes, detentores de estabelecimentos com sede no concelho de Coimbra, interessados em aderir ao presente programa de apoio podem fazê-lo através do preenchimento da respetiva ficha de adesão, que se encontra disponível nos serviços online da Câmara Municipal de Coimbra (<https://servicosonline.cm-coimbra.pt>), nos balcões de atendimento municipal nos Paços do Município ou na Loja do Cidadão ou, em alternativa, na Junta de Freguesia onde se situa a sede do estabelecimento comercial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 6.2 Os estabelecimentos aderentes, enquanto condição de elegibilidade, devem comprovar que têm a situação tributária regularizada, relativamente a quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros, bem como no que respeita às contribuições para a segurança social e aos tributos próprios do Município de Coimbra;
- 6.3 Os estabelecimentos aderentes deverão estar devidamente identificados com um elemento informativo fornecido pela Câmara Municipal de Coimbra, sendo, adicionalmente, disponibilizada no sítio do Município a lista atualizada dos mesmos.
- 6.4 Os estabelecimentos aderentes, como pagamento pelos bens adquiridos, aceitam os vales de compras entregues pelos munícipes beneficiários, sendo este valor correspondente reembolsado, posteriormente, pela Câmara Municipal de Coimbra.
- 6.5 A restituição do valor é efetuada através de transferência bancária, devendo o comerciante, para o efeito, remeter à Câmara Municipal de Coimbra os vales de compras recebidos e os duplicados das faturas correspondentes, com a identificação do nome e número de identificação fiscal do cliente.
- 6.6 Os reembolsos são processados pela Câmara Municipal de Coimbra, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data de entrega dos documentos justificativos.

## 7 CANDIDATURA DAS FAMÍLIAS

- 7.1 A candidatura deve ser apresentada em nome do “*Sujeito Passivo A*” pertencente ao agregado familiar, conforme a definição da Autoridade Tributária e Aduaneira, através da sua submissão nos serviços online da Câmara Municipal de Coimbra (<https://servicosonline.cm-coimbra.pt>) ou, em alternativa, através do preenchimento de formulário próprio e entregue nos balcões de atendimento municipal nos Paços do Município ou na Loja do Cidadão.
- 7.2 O formulário, devidamente preenchido, deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de não admissão:
- a) Comprovativos de residência e da constituição do agregado familiar, extraído do sítio da Autoridade Tributária e Aduaneira;
  - b) Comprovativo da redução de rendimentos das pessoas que compõem o agregado familiar, consoante a situação específica em que se encontrem:
    - i. Por situação de desemprego involuntário: declaração/comunicação da Segurança Social que ateste a situação, bem como o valor e a data de início do subsídio;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- ii. Por inatividade profissional como trabalhador independente: histórico de recibos emitidos desde janeiro 2020, com identificação do mês e do valor correspondente, retirado do portal da Autoridade Tributária e Aduaneira/ E-fatura ou, em alternativa, cópia dos recibos emitidos;
  - iii. Por situação de “*lay-off*”: declaração da entidade patronal;
  - iv. Por doença comprovadamente resultante da pandemia COVID-19: documento médico que ateste a situação clínica.
- c) Declaração ou certidão que assegure a regularidade da situação fiscal e contributiva do candidato ou eventual autorização para a consulta junto das entidades respetivas
- d) Outros documentos ou elementos que se considerem relevantes ou necessários.

### 8 DOTAÇÃO E PERÍODO DE CANDIDATURAS

- 8.1 A dotação total atribuída a este programa é de 500.000 € (quinhentos mil euros).
- 8.2 As candidaturas podem ser apresentadas, a partir do dia 1 de dezembro de 2020, sendo que o período para o efeito decorrerá, em contínuo, até 31 de janeiro de 2021, sem prejuízo da sua continuidade até ser esgotada a dotação disponível.
- 8.3 As candidaturas são analisadas, por ordem de entrada, pelos serviços da Câmara Municipal de Coimbra, que, no prazo máximo de três dias úteis, procedem à sua análise e decisão.
- 8.4 As candidaturas aceites dão lugar à emissão dos vales de compras correspondentes, em vista da sua utilização nos estabelecimentos do comércio local que são aderentes ao presente programa de apoio.

### 9 FORMALIZAÇÃO

Os apoios são concedidos, sem a exigência da prestação de qualquer contrapartida, mediante a assinatura de um termo de aceitação, por parte do beneficiário do programa, do qual devem constar, necessariamente, as seguintes menções:

- a) A aceitação do valor total do apoio que lhe é concedido, sob a forma de vales de compras, na quantidade indicada;
- b) O compromisso de proceder à efetiva utilização dos vales de compras que lhe são atribuídos, e também de os restituir à Câmara Municipal de Coimbra se, porventura, não o desejar fazer;
- c) A obrigação de usar os vales de compras que lhe são conferidos nos exatos, e únicos, termos em que a sua utilização é permitida pelo programa de apoio;
- d) A prestação, se necessário for, aos serviços da Câmara Municipal de Coimbra, das informações julgadas indispensáveis relativamente à devida utilização do apoio conferido.





## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### **10 CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS VALES DE COMPRAS**

- 10.1 Os vales de compras são emitidos e autenticados pela Câmara Municipal de Coimbra com o valor unitário de 20€;
- 10.2 Os vales de compras só podem ser utilizados em estabelecimentos aderentes ao programa, devendo o beneficiário certificar-se previamente dessa adesão;
- 10.3 Os vales de compras atribuídos a cada agregado familiar podem ser utilizados em diferentes estabelecimentos do comércio local aderentes ao programa;
- 10.4 Os vales de compras destinam-se à aquisição de bens essenciais, tais como bens alimentares, artigos de higiene e limpeza, equipamentos de proteção individual, roupa, calçado, eletrodomésticos, artigos para o lar e outros equiparados, estando excluídos os bens considerados de luxo ou supérfluos, nomeadamente, artigos de joalharia e relojoaria, telemóveis topo de gama e outros similares;
- 10.5 Sem prejuízo do disposto no número anterior, tratando-se de um programa a implementar durante a época natalícia, os vales de compras podem ser utilizados para a aquisição de brinquedos;
- 10.6 Os vales de compras são pessoais e intransmissíveis, sendo emitidos em nome do respetivo beneficiário;
- 10.7 A utilização dos vales de compras implica a emissão de faturas com o nome e o número de identificação fiscal do seu beneficiário, devendo o estabelecimento certificar-se da identidade do portador do vale de compra, nomeadamente solicitando a exibição do cartão de cidadão;
- 10.8 O saldo do vale de compra não é passível de conversão em numerário ou outro meio de pagamento;
- 10.9 As compras inferiores ao valor do vale de compras não conferem direito ao pagamento do remanescente em numerário;
- 10.10. Os produtos adquiridos com os vales de compras não podem ser reembolsados nem devolvidos em dinheiro;
- 10.11. O estabelecimento aderente deve certificar-se da autenticidade dos vales de compras, antes de os aceitar, reservando-se a Câmara Municipal de Coimbra no direito de não realizar os reembolsos das despesas realizadas através de vales de compras falsos, falsificados ou utilizados pelo seu não beneficiário;
- 10.12. O estabelecimento aderente deve estar ciente dos bens a que se destinam, única e exclusivamente, os vales de compras, tendo em atenção que a Câmara Municipal de Coimbra não assume, em caso algum, as despesas efetuadas fora dessas situações e que aquele aceite, por si e ou a pedido do beneficiário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### 11 INCUMPRIMENTO

O incumprimento das condições estabelecidas nos termos do presente programa e do termo de aceitação implica, salvo motivo justificado que não o determine, a reposição do valor do apoio concedido por parte do beneficiário, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, e condiciona a atribuição de outros apoios municipais.

### 12 DADOS PESSOAIS | AVISO DE PRIVACIDADE

12.1 Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente programa são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

12.2 O tratamento dos dados referidos no ponto anterior por parte do Município de Coimbra respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:

- Responsável pelo tratamento - Câmara Municipal de Coimbra - Praça 8 de Maio 3000-300 Coimbra;
- Responsável pela proteção de dados – Encarregado da proteção de dados do Município de Coimbra (DPO) - Câmara Municipal de Coimbra, Praça 8 de Maio 3000-300 Coimbra dpo@cm-coimbra.pt;
- Finalidade do tratamento - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA, Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
- Destinatário(s) dos dados - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
- Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.
- Direitos dos titulares dos dados pessoais - Ao requerente (titular dos dados pessoais) é garantido o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de ser informado em caso de violação da segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados pessoais recolhidos. O titular tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

12.3 Para mais informações sobre a Política de Privacidade deve ser consultado o sítio do Município de Coimbra, em <https://www.cm-coimbra.pt/areas/transparencia/politica-de-privacidade> ou enviado um e-mail para [dpo@cm-coimbra.pt](mailto:dpo@cm-coimbra.pt).



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

12.4 Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos é feito em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

Para os devidos e legais efeitos emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado e devidamente autenticado com o selo branco e outros de igual teor que serão afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume, e inserido no sítio da Internet do Município de Coimbra.

Ao DAG. Registe-se e extraia-se cópia para dar conhecimento à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, no prazo de 48 horas, em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada pela Lei n.º 12-A/2020, de 7 de maio.

Paços do Município, 20 de novembro de 2020

**O Presidente da Câmara Municipal**

  
(Manuel Augusto Soares Machado)

*Min: AP  
Dact: AP  
Conf: RB  
Serviço Emissor: GAV*